



PARECER REFERENCIAL N. 008/2022

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETO: LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE. ART. 73 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 293/20007. ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PRESSUPOSTO DESLOCAMENTO OBRIGATÓRIO OU EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO. PRAZO INDETERMINADO. SEM REMUNERAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PARA FIXAÇÃO DE PRAZO NÃO SUPERIOR A QUATRO ANOS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referencial pelo departamento de recursos humanos cujo tema é a licença por motivo de afastamento do cônjuge.

É o breve relato.





II. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Trata-se de medida promovida pela Procuradoria Geral do Município de Lages, em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, com o objetivo de estabelecer-se orientação jurídica uniforme, aliado ao número de servidores que poderão ser atingidos, a atuação do órgão consultivo, com vistas à celeridade dos serviços administrativos, bem como, a partir da emissão deste parecer referencial, seja possível ao Departamento de Recursos Humanos restringir-se à verificação dos requisitos legais, a partir da simples conferência de dados e/ou documentos.

O parecer jurídico referencial está previsto na Instrução Normativa n. 001, de 10 de junho de 2022. Sendo assim, busca-se com o presente parecer jurídico referencial orientar o Departamento de Recursos Humanos sobre como deverá proceder nos casos de rescisão contratual durante afastamento de servidor temporário em decorrência de acidente de trabalho.

Pois bem. A licença por motivo de afastamento do cônjuge está prevista nos artigos 73 e 74 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal n. 293/2007).

Art. 73 - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para exercer mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

Art. 74 - Tratando-se de servidor em estágio probatório, este é interrompido enquanto perdurar a licença.





Como se vê, a licença por motivo de afastamento do cônjuge poderá ser concedida ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que, **em razão do exercício de cargo público**, for deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo.

O objetivo da licença é o de preservar a unidade familiar por motivo de deslocamento não causado pelo cônjuge ou companheiro, decorrente do exercício de cargo público ou para o exercício de mandato eletivo.

A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração, muito embora seja recomendável alteração legislativa para a fixação de prazo idêntico ao prazo da licença para tratar de interesses particulares, igualmente sem remuneração, que é de no máximo 4 (quatro) anos, uma vez que a vaga permanece vinculada ao servidor ou servidora durante a licença.

Por sua vez, é possível a concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ao servidor durante o estágio probatório, que ficará interrompido, devendo-se retomar sua contagem após o término da licença.

Procedimento:

O servidor interessado deverá protocolizar requerimento administrativo junto ao setor de protocolo, devidamente assinado, e anexar: documentação comprobatória da união estável ou certidão de casamento; documentação do cônjuge que comprove a condição de servidor público, bem como o ato de remoção; manifestação da chefia imediata pelo deferimento ou não do pedido.

A documentação deverá ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos para conferência e, após, proferir despacho pelo deferimento ou não do pedido.





Uma vez deferido, deverá ser expedida a portaria de declaração de vacância pelo Chefe do Poder Executivo com posterior publicação oficial, arquivando-se ao final.

III. CONCLUSÃO

Este parecer referencial deverá ser adotado em todos os pedidos de licença por motivo de afastamento do cônjuge, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos e setor de atos de pessoal do Gabinete do Prefeito observar as recomendações acima exaradas. Não haverá a obrigatoriedade de submissão à Procuradoria Geral do Município, consoante a Instrução Normativa n. 001, de 10 de junho de 2022. Por evidente, em caso de dúvida específica não suprida pelos parâmetros acima estabelecidos na manifestação referencial, poderá ser solicitada consulta específica, mediante a delimitação clara dos limites questionados.

Por fim, em observância à Instrução Normativa n. 001, de 10 de junho de 2022, submeto à aprovação deste parecer jurídico referencial ao Procurador Geral do Município, sendo posteriormente publicado na página oficial, bem como catalogado no arquivo geral desta Procuradoria, em pasta própria.

Recomenda-se, por fim, dar ciência aos demais Procuradores Municipais do teor desta manifestação jurídica referencial.

Lages (SC), 25 de novembro de 2022.


ELOI AMPEZZAN FILHO

Procurador Geral do Município


MARIANA KÖCHE MATTOS

Procuradora do Município

